



PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADMDF1CJM/LIC1DF1CJM

ANEXO Nº - AVISO 13-2024-NUAP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 000911/24-01.001)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024-NUAP Regido pela Lei nº 14.133/2021	
ÓRGÃO/CNPJ:	1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR - CNPJ: 00.497.552/0025-24
UASG:	060028
Unidade:	Setor de Licitações e Contratos
Processo	SEI nº 000911/24-01.001
Objeto:	Contratação de fornecedor(es) para aquisição de papel toalha interfolhado e detergente neutro.
Valor unitário estimado	Conforme indicado no item 4 deste Aviso
Valor global estimado	Conforme indicado no item 4 deste Aviso
Critério de Julgamento	Menor Preço
DEMO (Terceirização)	NÃO
Exclusiva ME/EPP	SIM
Reserva de cota para ME/EPP	NÃO
Participação de Pessoa Física	NÃO (* - conforme fundamentos indicados no Anexo IV)
Participação de Consórcio de Pessoa Jurídica	NÃO (* - conforme fundamentos indicados no Anexo IV)
Decreto nº 7.174/2010	NÃO
Vistoria	NÃO
Amostra/Demonstração/PoC	NÃO
Sessão Pública	
Dia:	Conforme dia registrado no Portal de Compras do Governo Federal.
Hora:	Conforme horário registrado no Portal de Compras do Governo Federal.
Local:	Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br .

A DIRETORIA DO FORO DA 1ª Circunscrição Judiciária Militar (1ª CJM) torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Período de Cadastramento de Propostas: Conforme data e hora registrados no Portal de Compras do Governo Federal.

Horário da Fase de Lances: Conforme data e horário registrados no Portal de Compras do Governo Federal.

Data da sessão: Conforme data e horário registrados no Portal de Compras do Governo Federal.

Link: www.gov.br/compras/pt-br.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é contratação de sociedade para o fornecimento, integral, de papel toalha interfolhado e detergente neutro.

1.1.1. Será exigido o envio de catálogo / folder / descritivo dos itens propostos e indicados na proposta comercial, como método de aferição se o que está sendo proposto está em conformidade com as especificações dos itens descritos no presente aviso.

1.2. Compõem este Aviso, que deverão ser preenchidos e assinado pelo(a) representante do fornecedor(a):

1.2.1. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SÓCIO E PARENTESCO; e

1.2.2. ANEXO III - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018; e

1.2.3. ANEXO IV - DA JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E DE CONSÓRCIO DE PESSOA JURÍDICA.

2. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Processo SEI 000911/24-01.001.

2.2. Trata-se de contratação de empresa para fornecimento, INTEGRAL, de papel toalha interfolha e detergente, conforme indicado no presente Aviso no Termo de Referência, anexo I.

2.2.1. A presente contratação se dará pela emissão de Nota de Empenho, pela qual o fornecedor deverá realizar a integral entrega do quantitativo dos itens previstos neste Aviso.

2.3. Registre-se que apesar da presente aquisição constar nos termos do processo SEI 000256/24-01.001, considerando o exposto na Informação nº 3768775, a Administração tem urgência e necessidade em adquirir, separadamente, os itens, considerando-se que não existe mais estoque disponível.

3. DA NECESSIDADE DA PRESENTE AQUISIÇÃO

3.1 – Da Descrição da Necessidade

3.1.1. O objeto desta aquisição tem a premissa de restabelecer as condições necessárias, para que a Diretoria do Foro consiga atender os pedidos de fornecimento de papel toalha interfolha e detergente a todas as unidades desta CJM, uma vez que não existem mais quantitativo para tal no setor de almoxarifado.

3.2 – Da Descrição dos Requisitos da Contratação

3.2.1. O objeto da presente aquisição deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência - Anexo I.

- 3.2.1.1. Os itens relacionados neste Aviso enquadram-se na classificação de bens comuns.
- 3.2.1.1.1. E, também, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2.1.2. É de conhecimento amplo que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.
- 3.2.1.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.
- 3.2.1.4. A Lei n.º 14.133/2021 prevê os casos em que se admite a contratação direta no seu art. 75, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.
- 3.2.1.5. A presente contratação se adequa ao previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.1.6. Nesse entendimento, a realização do presente procedimento por Dispensa Eletrônica, a ser realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.3 – Da Aquisição por pequeno valor

- 3.3.1. A partir da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, o Poder Executivo Federal realiza a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados.
- 3.3.2. Para a atualização dos valores de 2024 houve a edição do Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.
- 3.3.4. Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para (no presente caso):
- 3.3.4.1. R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos) para outros serviços e compras.

4 - DA ESTIMATIVA DA AQUISIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES

4.1. DO ITEM 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Marca / Fabricante	Quantidade Total	Valor Unitário (Máximo Estimado) - R\$	Valor Global - R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Marca / Fabricante	Quantidade Total	Valor Unitário (Máximo Estimado) - R\$	Valor Global - R\$
1	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% CELULOSE, 100% VIRGEM – 100% BIODEGRADÁVEL, 2 DOBRAS, EXTRAS LUXO, COR: BRANCA, MEDINDO 21CM X 20CM. VALIDADE: INDETERMINADA (DE ACORDO COM INFORMAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM DO PRODUTO). OBS. PAPEL COMPATÍVEL PARA TODO TIPO DE DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO. Marca de referência: NOBRE, INOVATTA, TORK BRASIL ou similar.	Fardo com 1.000 folhas		300	R\$ 20,44 (vinte reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 6.132,00 (seis mil cento e trinta e dois reais)

4.2. DO ITEM 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Marca / Fabricante	Quantidade Total	Valor Unitário (Máximo Estimado) - R\$	Valor Global - R\$
2	DETERGENTE NEUTRO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME SINTÉTICO: NEUTRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENSOATIVO, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. Marca de referência: YPÊ, ODD, LIMPOL, MINUANO ou similar.	Frasco com 500 ml		110	R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos)	R\$ 6.132,00 (seis mil cento e trinta e dois reais)

4.3. A Marca de Referência supra indicada servirá como um "balizamento", em relação ao critério de qualidade aceito pelo mercado, objeto da aquisição, quando da análise da proposta.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

5.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, fabricante da vacina, e o valor da sua proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço unitário ofertado, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.3. Declaração de Parentesco (Anexo II) e do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Anexo III).

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita aquisição, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#).

6.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

6.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado **pelo preço unitário, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional.**

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo Sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, pode-se negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, definido para esta contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao Fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

8.4.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "5.4.2."; "5.4.3."; "5.4.4." e "5.4.5." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3, de 2018, art. 29, "caput").

8.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

8.6.2. O Fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

8.6.3. Constatada a existência de sanção, o Fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento dos custos decorrentes da proposta comercial não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2.3. Encaminhar os documentos referentes aos Anexos II e III.

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. O **Representante Legal do Fornecedor vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente**, se cadastrar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

10.1.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

10.1.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários

externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

10.1.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

10.1.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Fornecedor assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Aviso de Contratação Direta.

10.1.5. O referido cadastro possibilitará ao Fornecedor/Contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

10.1.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

10.2. Após a Liberação de Usuário Externo, documento emitido pelo Comitê Executivo do SEI - CEXSEI, a Administração encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por mais cinco a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 8 deste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração, tão logo seja liberado o acesso ao usuário externo, encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.4. Quando da emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da presente contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS NO CURSO DA DISPENSA ELETRÔNICA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. não manter os termos da presente contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

11.1.3. fraudar a dispensa eletrônica;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.4.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

11.1.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.1.7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 20% a 30% incidente sobre o valor da contratação objeto da dispensa eletrônica, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para a infração prevista no subitem 11.1.1, a multa será de 20% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica.

11.4.2. Para as infrações previstas nos subitem 11.1.2 a 11.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica.

11.4.3. No caso de procedimento restar fracassado, será considerado como parâmetro para o cálculo da multa o valor estimado da contratação.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitem 11.1.2 a 11.1.6, bem como pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1 que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação, nos termos do [art. 24, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente ao curso da dispensa eletrônica, constando no Termo de Referência os regramentos inerentes as infrações e penalidades no curso da contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. Anexo I - Termo de Referência; e
 - 12.12.2. Anexo II - Declaração de Não Parentesco; e
 - 12.12.3. Anexo III - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018; e

Data registrada pelo sistema eletrônico

CARLOS HENRIQUE SILVA REINIGER FERREIRA
Juiz Federal e Diretor do Foro da 1ª CJM, em exercício

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SÓCIO E PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
02 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:	03 - TELEFONE / E-MAIL:
04 -VÍNCULO COM A JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ:	
06 - Considerando o disposto na Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), declaro para os devidos fins que: () <i><u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i> () <i><u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - NOME DO SERVIDOR OU MAGISTRADO	08 - GRAU DE PARENTESCO

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	

Cidade / Data

Assinatura do responsável legal

ANEXO III

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018
--

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cidade / Data

Assinatura do responsável legal

ANEXO Nº IV - JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Justificativa para a Proibição de Participação de Consórcios e Pessoa Física na Dispensa Eletrônica nº 13/2024-NUAP

1. Introdução

1.1. A proibição da participação de consórcios e pessoas físicas na Dispensa Eletrônica nº 13/2024-NUAP está fundamentada em princípios e normas que visam assegurar a eficiência, a competitividade e a isonomia do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

2. Fundamentação Legal

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, destacando a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, destacando-se as seguintes previsões:

2.1.1.1. Artigo 5º: Destaca os princípios que regem as licitações, incluindo os da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

2.1.1.2. Artigo 33: Permite a participação de consórcios, mas não a torna obrigatória, deixando a critério da Administração Pública a decisão de vedar ou não a participação de consórcios em determinadas licitações, especialmente quando a natureza do objeto contratado não justifica a formação de consórcios.

2.2. Decreto nº 10.024/2019.

2.2.1. O Decreto nº 10.024/2019 regulamenta o pregão na forma eletrônica e estabelece diretrizes que podem ser aplicadas à modalidade de dispensa eletrônica, reforçando a necessidade de garantir a ampla competitividade e a transparência dos processos licitatórios.

2.3. Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. A Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, visa fomentar a participação dessas entidades nas licitações públicas, o que pode ser prejudicado pela participação de consórcios formados por grandes empresas, que possuem maior capacidade técnica e financeira, potencialmente restringindo a competitividade das pequenas empresas.

3. Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU)

3.1. Acórdão TCU nº 1407/2008 – Plenário

3.1.1. O TCU, ao julgar o Acórdão nº 1407/2008, ressaltou a necessidade de a Administração Pública justificar adequadamente a vedação de consórcios em licitações, destacando que essa prática pode ser adotada quando a participação de consórcios comprometer a competitividade e a isonomia do certame.

3.2. Acórdão TCU nº 1744/2016 – Plenário

3.2.1. Este Acórdão reforça a necessidade de garantir a isonomia e a competitividade nas licitações, orientando a Administração Pública a adotar medidas que assegurem a participação igualitária de todos os concorrentes.

3.3. Acórdão TCU nº 1331/2018 – Plenário

3.3.1. Neste Acórdão, o TCU destacou a importância de garantir que as condições de participação em processos licitatórios sejam claras e objetivas, evitando ambiguidades que possam prejudicar a isonomia entre os concorrentes.

3.4. Acórdão TCU nº 2731/2015 – Plenário

3.4.1. O TCU, neste Acórdão, enfatizou a necessidade de a Administração Pública adotar medidas que assegurem a ampla participação de micro e pequenas empresas, de acordo com os

princípios da Lei Complementar nº 123/2006, o que pode ser comprometido pela formação de consórcios que envolvam grandes empresas.

4. Justificativas Específicas

4.1. Vedação de Participação de Consórcios

4.1.1. A vedação da participação de consórcios na Dispensa Eletrônica nº 13/2024-NUAP é justificada pelos seguintes motivos:

4.1.1.1. A Natureza do Objeto:

4.1.1.1.1. O objeto da licitação é o fornecimento de galões de água mineral, que não demanda a complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios.

4.1.1.2. Competitividade:

4.1.1.2.1. A participação de consórcios pode restringir a competitividade, favorecendo grandes empresas em detrimento das micro e pequenas empresas, em contrariedade aos princípios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1.3. Isonomia:

4.1.1.3.1. A vedação busca assegurar condições igualitárias de participação, evitando que a vantagem competitiva de consórcios impacte negativamente a competição justa e equilibrada.

4.1.1.4. Decisões do TCU:

4.1.1.4.1. Nos termos expostos nos Acórdãos TCU nº 1407/2008, nº 1744/2016, nº 1331/2018 e nº 2731/2015, a vedação de consórcios pode ser justificada quando compromete a competitividade e isonomia do certame, bem como a participação de micro e pequenas empresas.

4.2. Vedação de Participação de Pessoa Física

4.2.1. A proibição da participação de pessoa física na Dispensa Eletrônica nº 13/2024-NUAP se justifica pelos seguintes motivos:

4.2.1.1. Natureza Jurídica:

4.2.1.1.1. A contratação administrativa requer garantias jurídicas e fiscais que são mais adequadamente oferecidas por pessoas jurídicas, que possuem estrutura formal e responsabilidade fiscal e trabalhista.

4.2.1.2. Capacidade Técnica e Operacional:

4.2.1.2.1. A exigência de fornecimento contínuo e parcelado de água mineral demanda capacidade operacional que é melhor atendida por empresas estabelecidas e estruturadas.

4.2.1.3. Segurança Jurídica:

4.2.1.3.1. A participação de pessoas jurídicas assegura uma maior segurança jurídica para a Administração, facilitando a fiscalização e a responsabilização em caso de descumprimento contratual.

5. Conclusão

5.1. A vedação de participação de consórcios e pessoas físicas na Dispensa Eletrônica nº 13/2024-NUAP está fundamentada na legislação vigente, nas diretrizes estabelecidas por decretos e na jurisprudência do TCU.

5.1.1. Essa medida visa garantir a competitividade, a isonomia e a eficiência do processo licitatório, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vedação de consórcios é justificada pela simplicidade do objeto, a necessidade de assegurar ampla participação das micro e pequenas empresas e a manutenção da isonomia e competitividade, conforme destacam os Acórdãos TCU nº 1407/2008, nº 1744/2016, nº 1331/2018 e nº 2731/2015.

5.3. A proibição da participação de pessoas físicas está baseada na necessidade de garantir a segurança jurídica e operacional da contratação, bem como na adequação das

capacidades técnicas e fiscais, assegurando que a prestação do serviço ocorra de forma contínua e eficiente.

5.4. Com essas justificativas, a Administração assegura a conformidade legal e a segurança jurídica na presente Dispensa Eletrônica, atendendo às recomendações da assessoria jurídica e promovendo um certame justo e eficiente.

Data registrada pelo sistema

OLDEMAR FREITAS
Agente de Contratação e Pregoeiro
Setor de Licitações e Contratos
Diretoria do Foro da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (1ª CJM)

CONSIDERANDO a recomendação indicada no Parecer 452 (3765564), que entendeu que a tabela no início da minuta do aviso de dispensa eletrônica veda a participação de consórcios e de pessoa física e que para maior segurança jurídica do procedimento, recomenda-se a justificativa da proibição da participação de consórcios e de pessoa física no certame; e

CONSIDERANDO que a recomendação foi devidamente justificada, conforme os fundamentos acima indicados, os quais adoto como razões de decidir.

Nesse entendimento, **DETERMINO** a continuidade da presente contratação e providencie-se o agendamento no sistema eletrônico e a publicação no Portal de Compras do Governo Federal (PNCP) da Dispensa Eletrônica nº 13/2024-NUAP.

Para conhecimento dos possíveis interessados, publique-se a presente justificativa como anexo da Dispensa Eletrônica nº 13/2024-NUAP.

Providencie-se.

Data registrada pelo sistema

CARLOS HENRIQUE SILVA REINIGER FERREIRA
Juiz Federal e Diretor do Foro da 1ª CJM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVA REINIGER FERREIRA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 06/06/2024, às 13:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3771633** e o código CRC **871F83B5**.

3771633v28

Praia Belo Jardim 555 - Bairro Ilha do Governador - CEP 21.941-29 - Rio de Janeiro - RJ - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADMDF1CJM/ALMOXDF1CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - JMU - 14.133

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de limpeza, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A presente aquisição oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Item 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREVISÃO CONSUMO 2 MESES	MARCA/FABRICANTE DE REFERÊNCIA	CATMAT DO SIASG	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
01	DETERGENTE NEUTRO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME SINTÉTICO: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENSOATIVO, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO.	FRASCO DE 500ML	110	YPÊ, ODD, LIMPOL, MINUANO ou similar.	416417	R\$ 3,36	R\$ 369,60

Item 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREVISÃO CONSUMO 2 MESES	MARCA/FABRICANTE DE REFERÊNCIA	CATMAT DO SIASG	V/MIUI
02	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% CELULOSE, 100% VIRGEM – 100% BIODEGRADÁVEL, 2 DOBRAS, EXTRAS LUXO, COR: BRANCA, FARDO C/ 1000FOLHAS, MEDINDO 21CM X 20CM. VALIDADE: INDETERMINADA (DE ACORDO COM INFORMAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM DO PRODUTO) OBS. PAPEL COMPATÍVEL PARA TODO TIPO DE DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO.	Fardo com 1.000 folhas	300	BENN, NOBRE, INOVATTA, TORK BRASIL ou similar.	146758	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação do Fornecedor e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida por este Órgão, em atendimento às especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG e as descrições complementares contidas no edital do certame e seus anexos, para atender demanda urgente e assim restabelecer o estoque de material do edifício sede do Foro da 1a. CJM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição se dará pela emissão da respectiva Nota de Empenho, que será encaminhada ao fornecedor vencedor da Dispensa eletrônica 13/2024-NUAP.

4.1.1. A entrega dos itens se dará de forma integral, conforme respectivo quantitativo indicado no Aviso de Dispensa Eletrônica, com as seguintes especificações e características:

4.1.2. **Detergente Neutro**, frasco de 500ml, Composição: Alquil Benzeno Sulfonado de Sódio linear, Alquil Bezeno Sulfonato de Trietanolamina, Lauril Éster Sulfato de Sódio, Sulfato de Magnésio, edta, Formol, Corante, perfume sintético: Neutro, Características adicionais: Tensoativo, Biodegradável, aspecto físico: Líquido. Marca de referência: Ypê, ODD, Limpol, Minuano ou similar.

4.1.3. **Papel Toalha interfolhado**, 100% celulose, 100% virgem – 100% biodegradável, 2 dobras, Extras luxo, cor: Branca, fardo c/ 1000 folhas, medindo 21cm x 20cm. validade: Indeterminada (de acordo com informação impressa na embalagem do produto) obs. Papel compatível para todo tipo de dispenser de papel toalha interfolhado. Marca de referência: Benn, Nobre, Inovatta, Tork Brasil ou similar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens se dará em 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Praia Belo Jardim 555 - Bairro Ilha do Governador - CEP 21941-290 - Rio de Janeiro - RJ

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Esta aquisição deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e o Fornecedor devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e o Fornecedor devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e o Fornecedor poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá se acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.6.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.6.2. O fiscal técnico realizará o recebimento definitivo do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências, com posterior remessa do feito ao Gestor, a quem compete efetuar a homologação desse ato;

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;

6.6.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, caso a caso;

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.6.6. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitante quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.6.1. Caso ocorra descumprimento de obrigações, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O fiscal recebedor é o agente responsável pelo recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança.

6.7.1. O recebimento provisório será formalizado mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, cabendo ao fiscal recebedor conferir se os dados da nota fiscal estão compatíveis com o objeto contratado e com a nota de

empenho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal recebedor, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias, a contar da entrega do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. A homologação do recebimento definitivo, efetuada pelo Gestor, ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento definitivo.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada do atesto parcial da Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. o prazo de validade
- 7.8.2. a data da emissão
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do material executado.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do material, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.501,60 (Seis mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no/a item CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

VALORES UNITÁRIOS E ESTIMADOS - GLOBAIS

Item	Pesquisa	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Detergente Neutro	110	R\$ 3,36	R\$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)
2	Papel toalha interfolhado	300	R\$ 20,44	R\$ 6.132,00 (seis mil, cento e trinta e dois reais)
MÉDIA TOTAL DOS ITENS				R\$ 6.501,60 (seis mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos)

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.7. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

10.10 Comunicar ao Fornecedor na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 11.3. Comunicar a Diretoria do Foro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência desta aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa Eletrônica;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução desta aquisição, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao Fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Encargo: 15.01.02.02.000 - Material de almoxarifado - artigos de limpeza e higiene;

PTRES: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 100000000 - Recursos Ordinários

Diretriz: 30000 - Despesas Discricionárias

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 -Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	

() <u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,	
() <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, de de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GIRON DA SILVA, MILITAR**, em 05/06/2024, às 13:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FERREIRA DURÃO, MILITAR**, em 05/06/2024, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AFFONSO DE OLIVEIRA, MILITAR**, em 05/06/2024, às 15:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3779428** e o código CRC **4C909400**.